



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 631 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O
Em, 08/09/15
Secretaria Legislativa

L I D O
Em, 09/09/15
Secretaria Legislativa

Declara a Feira do Guar como Patrimnio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

A CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1 Fica declarada a Feira do Guar como Patrimnio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 3 Revogam-se as disposies em contrrio.

JUSTIFICAO

Setor de Protocolo Legislativo
PL N 631 /2015
Folha N 01 / 01

O art. 246 da Lei Orgnica do Distrito Federal estabelece que o Poder Pblico garantir a todos o pleno exerccio dos direitos culturais e o acesso s fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorizao e difuso das manifestaes culturais, bem como a proteo do patrimnio artstico, cultural e histrico do Distrito Federal.

Estabelece ainda, no art. 247 que o Poder Pblico adotar medidas de preservao das manifestaes e dos bens de valor histrico, artstico e cultural, bem como das paisagens notveis, naturais e construdas, e dos stios arqueolgicos, buscada a articulao orgnica com as vocaes da regio do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ao e memria dos diferentes grupos integrantes da comunidade. &

ASSESSORIA DE PLENRIO
Recebido em 08/09/15 as 16h15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Na área federal, por meio do Decreto nº. 3.351/00, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial para constituição do patrimônio cultural brasileiro. No Distrito Federal temos a Lei nº. 3.977/07 e o Decreto nº. 28.520/07 que disciplinam a matéria.

Essas determinações legais são imprescindíveis para que a preservação dos bens culturais seja, de fato, entendida, conhecida e, finalmente, assegurada.

Segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

A Feira do Guará é um patrimônio do Distrito Federal e faz parte do dia a dia de milhares de fiéis consumidores, que se acostumaram com a qualidade e a variedade dos produtos que aqui encontra, com destaque para a gastronomia e o comércio de confecções.

Com 46 anos de existência a Feira do Guará conta com uma infinidade de produtos para todos os gostos. Na moda atende a todos os estilos e exigências, trazendo exclusividade de todo o Brasil com uma variedade de mais de 10.000 produtos com qualidade e preço. @

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 631 / 2015
Folha Nº 02 FB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Só se valoriza o que se conhece. Por isso, a importância do registro dos bens imateriais será mais um instrumento para dar conhecimento à população, fazendo com que possam conhecer melhor e valorizar ainda mais os bens culturais do Distrito Federal. Fazer o registro é garantir às futuras gerações o contato com as origens de nossos hábitos e costumes.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 631 / 2015
Folha Nº 03 FB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 631/15 que “Declara a Feira do Guará como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.”

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “f”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 10/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 631 / 2015

Folha Nº 04 *mb*